



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DECRETO N.º 7.486
DE 31 DE JANEIRO DE 2024**

Homologa a Resolução n.º 01/2024, de 30 de janeiro de 2024, do Conselho Administrativo da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, incisos II, IV e VII, da Lei Orgânica Municipal; na conformidade de disposições da Lei n.º 1.030, de 14 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 1.038, de 12 de fevereiro de 1985, Lei n.º 2.576, de 07 de janeiro de 1998 e Lei n.º 3.455, de 02 de julho de 2007; em face do que consta na Resolução nº 01/2024, de 30 de janeiro de 2024, do Conselho Administrativo da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, que acrescenta parágrafos 1º e 2º ao artigo 5º e acrescenta artigo 5º-A da Resolução nº 02/2023, de 05 de dezembro de 2023,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a Resolução n.º 01/2024, de 30 de janeiro de 2024, do Conselho Administrativo da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, que acrescenta parágrafos 1º e 2º ao artigo 5º e acrescenta artigo 5º-A da Resolução nº 02/2023, de 05 de dezembro de 2023, a qual é publicada com este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Aracaju, 31 de janeiro de 2024; 203º da Independência, 136º da República e 169º da Emancipação Política do Município.

EDVALDO NOGUEIRA
PREFEITO DE ARACAJU

Silvio Leonardo Vieira Prado
Secretário Municipal da Defesa Social e da Cidadania

Hallison de Sousa Silva
Secretário Municipal de Governo

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE
TRANSPORTES E TRÂNSITO**
RESOLUÇÃO N° 01/2024
DE 30 DE JANEIRO DE 2024

Acrescenta Parágrafos 1º e 2º ao artigo 5º e acrescenta artigo 5º-A da Resolução nº 02/2023, de 05 de dezembro de 2023, e dá providências correlatas.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE ARACAJU, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n.º 1.030, de 14 de dezembro de 1984, alterada pela Lei n.º 1.038, de 12 de fevereiro de 1985, pela Lei n.º 2.576, de 07 de janeiro de 1998 e considerando a nova redação dada ao parágrafo 3º, do artigo 239 da Lei Orgânica Municipal de 04 de julho de 2017 e o disposto na Lei nº 5.827 de 04 dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Acrescentar os parágrafos 1º e 2º ao artigo 5º e acrescentar o artigo 5º-A, da Resolução nº 02/2023, de 05 de dezembro de 2023, com a seguinte redação:

Art. 5º [...]

Parágrafo 1º. Para fins de cumprimento do disposto no parágrafo 1º do artigo 4º da Lei Municipal nº 5.827 de 04 de dezembro de 2023, o subsídio tarifário mencionado no “caput” do artigo 5º, será concedido mediante comprovação da ordem de compra de veículos novos, a fim de viabilizar a renovação da frota, dentro da proporção atual do sistema de cada empresa.



Parágrafo 2º. A empresa que não renovar a frota, conforme parágrafo 1º do artigo 5º, perceberá o valor de subsídio citado no artigo 3º da Resolução nº 02/2023 de 05 de dezembro de 2023, homologada pelo Decreto nº 7.435 de 06 de dezembro de 2023, até 31 de dezembro de 2024, conforme parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 5.827 de 04 de dezembro de 2023.

Art. 5º-A - A SMTT fixará prazo resposta para as empresas apresentarem ordem de compra dos veículos novos.

Art. 2º - Esta Resolução, após devida homologação pelo Prefeito Municipal, retroage seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Aracaju, 30 de janeiro de 2024.

SILVIO LEONARDO VIEIRA PRADO
Presidente

CARLOS RENATO TELLES RAMOS
Conselheiro

ANTÔNIO SÉRGIO FERRARI VARGAS
Conselheiro

JEFERSON DANTAS PASSOS
Conselheiro

WILZA CLAUDIA V. CORREIA HUERTA
Conselheira





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8AA8-2ED4-8BA8-9592

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS RENATO TELLES RAMOS (CPF 259.XXX.XXX-90) em 31/01/2024 07:52:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SILVIO LEONARDO VIEIRA PRADO (CPF 004.XXX.XXX-56) em 31/01/2024 09:04:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ WILZA CLAUDIA VAZ CORREIA HUERTA (CPF 596.XXX.XXX-34) em 31/01/2024 09:15:10
(GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JEFERSON DANTAS PASSOS (CPF 436.XXX.XXX-68) em 31/01/2024 11:03:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC PRODESP RFB v1 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ANTONIO SERGIO FERRARI VARGAS (CPF 177.XXX.XXX-20) em 31/01/2024 12:04:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/8AA8-2ED4-8BA8-9592>